PARECER Nº 664/2021 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 76/2017

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Ricardo Nunes e Marcelo Messias, visa alterar a redação do parágrafo único do artigo 9º da Lei n° 16.124, de 9 de março de 2015, que estabelece parâmetros específicos para a instalação, reforma e regularização de equipamentos públicos de educação, saúde e assistência social, e dá outras providências.

O parágrafo único do artigo 9º da Lei n° 16.124, de 9 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º (...).

Parágrafo único. É vedada a instalação de equipamentos públicos de educação, saúde e assistência social em ZER - Zona Exclusivamente Residencial nos limites do Centro Expandido (mini anel viário) delimitada pelas seguintes vias: inclusive a Marginal do Rio Tietê, Marginal do Rio Pinheiros, Avenida dos Bandeirantes, Avenida Afonso D.Escragnole Taunay, Complexo Viário Maria Maluf, Avenida Presidente Tancredo Neves, Avenida das Juntas Provisórias, Viaduto Grande São Paulo, Avenida Professor Luís Inácio de Anhaia Melo e Avenida Salim Farah Maluf." (NR)

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo "que visa inserir o pretendido pela presente propositura no texto da Lei n° 16.402/16". Essa Comissão ressalta que o art. 9° da Lei n° 16.124/15 foi revogado implicitamente pela Lei n° 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo.

A colenda Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, por sua vez, apresentou substitutivo "com o intuito de aprimorar a redação do projeto, substituindo o perímetro do minianel viário proposto (que guarda maior relação com a legislação de Polo Gerador de Tráfego e rodízio municipal de veículos) pelas Subprefeituras da Sé, Lapa, Pinheiros, Vila Mariana e Ipiranga, além de retirar a possibilidade de instalação de usos especiais ou incômodos a vizinhança residencial".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala Virtual da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/05/2021.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Ver. Delegado Palumbo (MDB) - Relator

Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Ver.ª Elaine do Quilombo Periférico (PSOL) - Abstenção

Ver. Fernando Holiday (NOVO)

Ver. Isac Félix (PL)

Ver.ª Janaína Lima (NOVO)

Ver. Marcelo Messias (MDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/07/2021, p. 104

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.